



PKB Produtos Químicos Ltda - EPP

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

PKB Produtos Químicos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.648.513/0001-76, por seu representante legal, já qualificado neste processo vem, respeitosamente apresentar **RECURSO** contra aceitação de proposta pelo pregoeiro no Pregão Eletrônico nº 05/2020, referente ao não atendimento das especificações do termo de referência na proposta declarada vencedora, pelos fatos e fundamentos abaixo relacionados.

DOS FATOS

Trata-se de licitação pública na modalidade pregão eletrônico mediante registro de preços para eventual aquisição parcelada de equipamentos de proteção individual e materiais de higiene e limpeza para o Município de Rio do Sul.

O pregoeiro declarou vencedora dos lotes 6 e 8 do referido certame a licitante AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS por ter oferecido o menor preço, com o produto da marca Supervale.

Após a declaração da licitante vencedora, o sistema automaticamente abriu o prazo para manifestação das intenções recursais, prazo esse cumprido pela recorrente, sob a alegação de que o produto ofertado não estava de acordo com as especificações exigidas no edital, conforme exposição dos fatos a seguir.

FALTA DE REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA

Segue a seguir o trecho retirado do Edital, em que são contempladas as especificações técnicas para o item em questão:

“6- Álcool gel antisséptico 70%, com válvula tipo "pump", frasco de 01 litro. Para uso nas mãos. **Registro na Anvisa**” (*grifo nosso*).



PKB Produtos Químicos Ltda - EPP

"8 - Álcool gel 70, antisséptico, embalagem 5 litros. Para uso nas mãos. **Registro Anvisa.**" (grifo nosso).

Apesar de não constar no rol dos documentos de qualificação técnica a ser apresentado para habilitação no certame, o termo de referência menciona claramente que os produtos ofertados nos itens 6 e 8 devam possuir registro na Anvisa.

Em consulta pública ao site da Anvisa, verifica-se que a empresa fabricante do produto ofertado, SUPERVALE VERDE INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA EPP, CNPJ n° 85.511.954/0001-11, apesar de possuir autorização de funcionamento (AFE) para produzir cosméticos, não possui nenhum produto cosmético registrado. Também não foi constatado o registro de nenhum produto fabricado por outra empresa com o nome comercial idêntico ao produto ofertado.

A RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 07, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015, que dispõe sobre os requisitos técnicos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, obriga que os produtos categorizados como Gel antisséptico para as mãos sejam comercializados apenas após concessão do registro publicado em Diário Oficial da União.

Apesar da RDC 350 de 19 de março de 2020 autorizar em caráter extraordinário e temporário (até o dia 15 de setembro) a fabricação e comercialização do álcool 70% sem a autorização prévia da Anvisa, o Edital não prevê tal flexibilização, exigindo a necessidade de regularização através do Registro.

O objetivo principal da RDC 350/20 foi favorecer a fabricação de diversos preparados antissépticos, ampliando assim, a oferta dos produtos essenciais para prevenção da transmissão da Covid-19. No entanto, a flexibilização da Anvisa acabou inundando o mercado com produtos de baixa qualidade, com formulações fora das especificações técnicas exigidas e sem prévia comprovação de eficácia e segurança, fabricados muitas vezes por indústrias sem expertise e com o objetivo de ganhos oportunistas. São inúmeros os casos de produtos fabricados sob esta condição retirados do mercado por não atenderem aos padrões mínimos de qualidade.

Vê-se, portanto, que a proposta comercial da empresa AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS por ofertar um produto em evidente desacordo com as prescrições editalícias, merece sofrer obrigatória desclassificação no presente certame face ao claro descumprimento da mesma às exigências do edital norteador desta licitação, sob pena de violação inquestionável aos princípios da vinculação ao edital e



PKB Produtos Químicos Ltda - EPP

do julgamento objetivo, sob os quais deve pautar-se todo e qualquer procedimento licitatório.

6- DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que esse ilustre Pregoeiro se digne julgar procedente o presente recurso, para o fim de DESCLASSIFICAR a proposta apresentada para os Itens 6 e 8 pela empresa AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS por ofertar um produto em claro desacordo com as prescrições editalícias.

Respeitosamente,

Giovani Kramer Horn
Sócio administrador

Antônio Carlos, 24 de agosto de 2020.